

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Da Instituição e suas Finalidades

Art. 1º. O Centro de Estudos Avançados (CEA), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, tem por missão estimular, promover e difundir estudos interdisciplinares de ponta, em grandes áreas de conhecimento, pesquisando e discutindo, de forma abrangente questões fundamentais das ciências (agrárias, exatas, biológicas e humanas e sociais), da tecnologia, das artes e das demais áreas do conhecimento, estimulando a geração de novas ideias e contribuindo para a análise de questões sociais e a formulação de políticas públicas.

Parágrafo único. O Centro promoverá, em todos os campi da UFRRJ, tanto a cooperação interna como a externa, estabelecendo, dentro de rigorosos critérios de qualidade, parcerias acadêmicas no país e no exterior. Para tanto, mobilizará o corpo técnico e científico das instituições envolvidas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Atividades

Art. 2º. O CEA tem por objetivos:

- a) identificar, sistematizar e organizar as informações sobre as pesquisas em curso na UFRRJ, especialmente aquelas de caráter interdisciplinar e com ênfase nas áreas da fronteira do conhecimento, no sentido de subsidiar sua estratégia de ação;
- b) fomentar e promover pesquisas interdisciplinares de ponta sobre temas e problemas que, em diferentes áreas de conhecimento, interpelam a sociedade contemporânea em suas múltiplas dimensões econômica, social, cultural, científica e tecnológica;
- c) explorar e contribuir para fazer avançar o enfrentamento dos problemas teórico-conceituais, epistemológicos, metodológicos e éticos que desafiam o trabalho acadêmico, científico e cultural na contemporaneidade;
- d) fomentar e propiciar, por todos meios, o intercâmbio científico, cultural e artístico, em âmbito nacional e internacional, particularmente com centros de pesquisa de excelência;
- e) acolher pesquisadores nacionais e estrangeiros com contribuição relevante para o conhecimento científico, para a cultura e as artes, oferecendo-lhes condições materiais e intelectuais para que ampliem e aprofundem seus estudos e reflexões;

- f) oferecer a professores e pesquisadores da UFRRJ, líderes em suas áreas de conhecimento, condições materiais e intelectuais especialmente favoráveis ao desenvolvimento de seus estudos e reflexões por um tempo determinado;
- g) promover congressos, encontros, colóquios, exposições e programas de vários tipos que convoquem cientistas e representações da sociedade civil a uma reflexão propositiva sobre o futuro da educação, da universidade pública, da ciência, da cultura e das artes em nosso país;
- h) oferecer programas, cursos e disciplinas de pós-graduação e extensão vinculados aos eixos temáticos definidos no seu planejamento, com base em deliberação específica dos conselhos superiores da UFRRJ;
- i) interagir com associações científico-acadêmicas para o desenvolvimento de programas, eventos e projetos de interesse comum; e
- j) criar mecanismos captação de recursos financeiros e ampliar as receitas próprias.

Art. 3º. Na busca de seus objetivos, o CEA desenvolverá de maneira regular as seguintes atividades, tendo como referência eixos temáticos de trabalho, a saber: segurança alimentar; desenvolvimento sustentável; saúde única; inovação; Estado, instituições e políticas públicas; inclusão social e direitos humanos; cultura, sociedade e memória, sem prejuízo de outros que venham ser definidos pelo Conselho Deliberativo.

- a) programas e projetos de pesquisa, de caráter interdisciplinar, envolvendo pesquisadores e grupos ou laboratórios de pesquisa nacionais e estrangeiros;
- b) seminários, conferências, colóquios, congressos e outras reuniões científicas voltados para o debate e aprofundamento das questões que desafiam o pensamento científico contemporâneo;
- c) difusão dos resultados de eventos e pesquisas desenvolvidas pelos programas e projetos do CEA e por ele patrocinados, através de publicações impressas e meios eletrônicos; e
- d) outras atividades compatíveis com seus objetivos e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º. Com vistas ao desenvolvimento de suas atividades, poderão ser criadas cátedras, programas e comissões, temporários ou permanentes, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa serão complementares àquelas realizadas pelas unidades da UFRRJ.

CAPÍTULO III **Da Estrutura e Administração**

Art. 5º. O CEA possui a seguinte estrutura:

- I – Conselho Científico
- II – Conselho Deliberativo
- III – Coordenação

CAPÍTULO IV **Do Conselho Científico**

Art. 6º. O Conselho Científico é presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação) e constituído por dois docentes de cada

uma das grandes áreas de conhecimento do CNPq, conforme a organização do PIBIC-UFRRJ, sendo todos indicados pela PROPPG e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo CEPE, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros devem ser docentes da UFRRJ e vinculados à programa de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ, com atuação na formação de pessoal e produção científica expressiva nos últimos 5 anos, preferencialmente pesquisadores bolsistas do CNPq e/ou da FAPERJ.

Art. 7º. O Conselho Científico se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º. Ao Conselho Científico compete:

- I – Apreciar a programação anual e planos plurianuais das atividades do CEA;
- II – Examinar a proposta orçamentária anual do CEA;
- III – Apreciar o relatório financeiro do CEA;
- IV – Avaliar o relatório anual das atividades do CEA; e
- V – Formular estratégias e definir orientações que contribuam para que o CEA possa melhor cumprir suas finalidades acadêmicas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º. O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes Conselheiros:

- I – O Coordenador do CEA;
- II – O Vice Coordenador do CEA;
- III – O Coordenador de cada Eixo Temático;
- IV – O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ, ou o Pró-Reitor Adjunto;
- V – O Pró-Reitor de Extensão da UFRRJ, ou o Pró-Reitor Adjunto.
- VI – Representante técnico que seja doutor, mestre ou mestrando em programa de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ, indicado pela maioria dos representantes técnicos dos CEPEAs.
- VII – Representante discente regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ, indicado pela maioria dos representantes discentes nos Colegiados de Programas de Pós-Graduação.

§ 1º – O mandato dos Conselheiros referidos no Inciso VI é de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros referidos no Inciso VII é de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º – Os Conselheiros referidos nos Incisos VI e VII têm direito a 1 (um) suplente, com mandatos de 2 (dois) e 1 (um) ano, respectivamente, permitida recondução.

§ 4º – No caso de vacância dos Conselheiros referidos nos Incisos III, a vaga é preenchida por novo Conselheiro com mandato integral, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 10. O Conselho Deliberativo se reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, que é seu Presidente.

Art. 11. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – Definir as diretrizes acadêmicas e o plano de metas do CEA;

- II – Decidir sobre a criação, reformulação e extinção de Eixos Temáticos;
- III – Decidir sobre a criação, a extinção, a denominação, a composição e o prazo de funcionamento de Grupos de Pesquisa e Comissões;
- IV – Deliberar sobre as propostas de candidatos a professor visitante, professor colaborador ou pesquisador visitante;
- V – Avaliar os relatórios dos Grupos de Pesquisa e dos projetos individuais;
- VI – Deliberar sobre o estabelecimento de cátedras, convênios, contratos, protocolos de intenções e outros tipos de acordos institucionais, decisões estas a serem apreciadas pelos órgãos competentes;
- VII – Deliberar sobre doações, subvenções e legados, sem prejuízo da apreciação, quando necessária, pelos órgãos competentes, observadas as disposições legais;
- VIII – Elaborar, com aprovação da maioria absoluta, o Regimento e suas modificações e propô-lo à PROPPG, na forma da legislação vigente;
- IX – Avaliar o relatório anual e as contas do Centro; e
- X – Deliberar sobre a necessidade de contratação de servidores não-docentes, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI **Da Coordenação**

Art. 12. O Coordenador é indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho Científico, sendo a escolha do Vice Coordenador feita de maneira similar.

§ 1º – O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º – No caso de vacância e até trinta dias depois de ocorrida, um novo Coordenador é escolhido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho Científico, com procedimento similar sendo adotado no caso de vacância do Vice Coordenador.

§ 3º – Em suas faltas e impedimentos o Coordenador será substituído pelo Vice Coordenador, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º – Na vacância das funções de Coordenador e Vice Coordenador, como na falta ou impedimento de ambos, a Coordenação é exercida pelo integrante do Conselho Deliberativo docente em atividade da UFRRJ e com maior tempo de docência na Universidade.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice Coordenador devem ser professores vinculados a programa de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ, com atuação na formação de pessoal e produção científica expressiva nos últimos 5 anos, preferencialmente pesquisadores bolsistas do CNPq ou da FAPERJ.

Art. 13. Ao Coordenador compete:

- I – Presidir o Conselho Deliberativo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – Dar cumprimento às deliberações do Conselho Deliberativo;
- III – Administrar e representar o Centro;
- IV – Encaminhar aos Conselhos Científico e Deliberativo o relatório anual de atividades e de execução orçamentária;
- V – Apresentar aos Conselhos Científico e Deliberativo proposta de previsão orçamentária; e
- VI – Propor ao Conselho Deliberativo a realização de processos seletivos para a contratação de servidores não-docentes.

Art. 14. O Colegiado da Coordenação é composto, além do Coordenador e do Vice Coordenador, pelos Coordenadores de Eixos Temáticos, que também terão mandato de 4 (quatro) anos, com recondução por igual período, cujos nomes serão indicados pelo Conselho Científico.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Eixo Temático deverão ter, obrigatoriamente, o título de doutor e ser professores (em atividade ou aposentados) da UFRRJ.

CAPÍTULO VII

Dos Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes, Grupos de Pesquisa, Cátedras e Comissões

Art. 15. Para o desempenho de suas competências, o CEA contará com Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes, Grupos de Pesquisa e Cátedras.

Art. 16. Os Professores Visitantes e Professores Colaboradores são pesquisadores com projetos abrangentes e fundamentais para o desenvolvimento das áreas de interesse do CEA.

Art. 17. Os Pesquisadores Visitantes são especialistas externos à UFRRJ, sem vínculo empregatício com a Universidade, portadores ou não de titulação acadêmica em nível de pós-graduação, que desenvolvem projetos de pesquisa no CEA, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Grupos de Pesquisa vinculados aos Eixos Temáticos reúnem integrantes formalmente organizados para o desenvolvimento de projeto interdisciplinar por prazo determinado.

Art. 19. Grupos de Pesquisa são criados mediante aprovação de plano de trabalho proposto por docentes da UFRRJ, de outras instituições acadêmicas ou integrantes de instituições de natureza diversa e reconhecido mérito.

Art. 20. Preservada sua liberdade de pesquisa e iniciativa, os Grupos de Pesquisa devem observar as diretrizes acadêmicas definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. As Cátedras abrigam integrantes nacionais e estrangeiros e são resultantes de Convênios com instituição nacional ou estrangeira para o intercâmbio de especialistas e outras atividades acadêmicas.

Art. 22. Cada Grupo de Pesquisa é dirigido por um Coordenador, que pode ser auxiliado por um Vice Coordenador.

Art. 23. A coordenação de um Grupo de Pesquisa é definida e alterada, se necessário, por consenso entre seus membros ou por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 24. Ao coordenador de um Grupo de Pesquisa compete:

- I – Gerenciar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, cuidando para que suas metas sejam atingidas e o cronograma cumprido satisfatoriamente;
- II – Elaborar os relatórios anuais e final a serem entregues ao Conselho Deliberativo;
- III – Estimular a produção de artigos e outros documentos sobre os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Pesquisa;

IV – Planejar atividades públicas sobre os temas de trabalho da equipe, tais como conferências, seminários e outros tipos de eventos acadêmicos;

V – Avaliar solicitações de pesquisadores que queiram ingressar no Grupo de Pesquisa e comunicar ao Conselho Deliberativo alterações na composição do Grupo; e

VI – Participar das atividades editoriais e de divulgação do CEA ligadas às realizações do Grupo de Pesquisa.

Parágrafo único. Professores Visitantes, Professores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes e Coordenadores de Grupos de Pesquisa devem apresentar relatórios sobre seus projetos de pesquisa ao Conselho Deliberativo.

Art. 25. O CEA poderá criar comissões, de caráter consultivo, no sentido de promover interação com representantes de entidades da sociedade civil ou representantes de entidades e de instituições com política de estímulo e manutenção de atividades científicas e culturais, para fortalecer o intercâmbio com a sociedade em geral.

Parágrafo único. A composição, o tempo de duração e o perfil dos membros dessas comissões serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 26. Havendo disponibilidade, a PROPPG poderá, de forma planejada e acordada com a Coordenação, alocar recursos do orçamento destinado à UFRRJ para as atividades fins do CEA.

Parágrafo único. O CEA poderá administrar recursos adicionais provenientes de agências oficiais de fomento à pesquisa e outros órgãos governamentais; doações, subvenções e legados; eventos públicos e recursos financeiros advindos de publicações, bem como do apoio cultural por parte de empresas públicas e privadas.

Art. 27. Os casos omissos no presente regimento serão decididos pela PROPPG e pelas demais instâncias pertinentes na UFRRJ.

Art. 28. Este Regimento entra em vigência na data de sua assinatura e somente poderá ser alterado por decisão da PROPPG, mediante aprovação em conselho superior da UFRRJ.